



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Aos cinco dias do mês de **Julho do ano de dois mil e dezenove**, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 2.131/2019, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019** cujo objeto visa a **Prestação de Serviços Especializado na Elaboração de Projetos em Bens Inventariados do Conjunto Paisagístico (casarão Público Histórico, Praça Padre José Espíndola, Lago e Fornos), Inclusive com a Realização do Tombamento Destes Bens Junto ao IEPHA/MG.** Mostrou interesse em participar do referido certame enviando os envelopes via correio, no qual foi protocolado nesta sala às 10:30 horas do dia 03/07/2019 a seguinte licitante: **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO - LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26 com sede à Rua do Silêncio, nº 412 – Bairro Colonial– Contagem-MG, CEP: 32025-000. Dando início à Sessão, o Pregoeiro credenciou a licitante participante, **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO - LTDA**. A Licitante **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO - LTDA** apresentou a declaração de ME/EPP mais não apresentou a certidão simplificada sob as penas da lei de enquadramento de ME ou EPP, portanto não usufruirá nesta licitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi aberto o envelope 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Na oportunidade foi comprovada pelo licitante, pregoeiro e equipe de apoio a inviolabilidade dos envelopes. O Pregoeiro registra nessa Ata, que os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer deles quanto a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito ao recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida passou-se à abertura do envelope referente à Proposta Comercial (envelope 02). Após análise verificou-se que a proposta escrita atendeu todas as exigências do edital inclusive quanto ao teto máximo de preços e foi classificada. Após esta etapa o menor preço apresentado foi conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedor”, composto de 01 (uma) página que faz parte integrante dos autos deste certame. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o preço apresentado encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitário e total, definido para esta licitação. Sendo o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **o menor preço**, a licitante: **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO – LTDA**. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO - LTDA** estava em pleno acordo com o Edital e foi declarada habilitada. Registra-se que o atestado de capacidade técnica foi emitido em nome da sócia administradora da licitante Simone de Almeida Ramos. O mesmo foi considerado



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

válido, atendendo o item **6.2.3.1**. A licitante **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO - LTDA**, optou tacitamente pela **comprovação de capital** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação nos termos do item **6.2.4.2.2** e **16.12** do edital. O Pregoeiro **adjudica** o objeto do presente Pregão ao licitante: **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO - LTDA** de acordo com o item e valor e especificações constantes do relatório de vencedores contento 01(uma) página que será anexada a esta ata. Contudo, a presente licitação totalizou o valor de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.